

S U M Á R I O

INTEGRANTES DO COMITÊ DE ÉTICA.....	2
1 INTRODUÇÃO.....	2
2 APLICAÇÃO.....	2
3 OBJETIVO.....	3
4 PRINCÍPIOS ÉTICOS	3
5 CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS.....	5
6 INTEGRIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE.....	5
7 CONDUTAS REQUERIDAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	6
8 CONDUTAS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	6
9 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	7
9.2 Definições:	7
9.5 Medidas de Prevenção e Denúncia:	7
10 CONFIDENCIALIDADE	7
11 RESPONSABILIDADE E MEDIDAS DISCIPLINARES	8
12 RELACIONAMENTOS	8
12.1 Relacionamentos Internos	8
12.2 Relacionamentos Externos	9
12.3 Com os Patrocinadores:	9
12.4 Com os Participantes e Assistidos:.....	10
12.5 Com os Órgãos Reguladores:	10
12.6 Com os Fornecedores, quando nas dependências da empresa:	10
12.7 Com outros Fundos de Pensão:	10
12.8 Com os Órgãos de Classe e a sociedade em geral:	10
13 COMPROMETIMENTO	10
14 GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	11
15 DAS DENÚNCIAS	11
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

INTEGRANTES DO COMITÊ DE ÉTICA

Efetivos

Cynthia Santos Duarte – *Representante dos Patrocinadores* – **Coordenadora**

Elza de Lourdes Souza – *Representante dos Participantes e Assistidos*

Marcello de Souza Carvalho – *Representante dos Empregados da PREVIRB*

Suplente

Rita Maria Cinelli Pinto – *Representante dos Participantes e Assistidos*

Contatos

E-mail: etica@previrb.com.br

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Código de Ética e Conduta foi elaborado com base na rotina de trabalho da PRE-VIRB (“Fundação” ou “Entidade”) e resulta no comprometimento - enquanto Diretoria Executiva (“DIREX”), Colaboradores, membros de Comitês e Conselheiros - com os princípios, valores e condutas éticas.

1.2 Busca-se, através deste documento, o aperfeiçoamento da conduta ética, tendo como fundamento o respeito às regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, além de promover a transparência das operações e a segurança e o sigilo das informações, que devem ser protegidas pela confidencialidade.

1.3 Importa ressaltar que este documento reúne as orientações que devem ser observadas por administradores, empregados, colaboradores indiretos e estagiários da PREVIRB (“Colaboradores”) bem como, quando aplicável, por empresas parceiras ou prestadores de serviços que representem ou atuem em nome da Fundação (“Fornecedores”), com o objetivo de alcançar padrões éticos cada vez mais elevados.

1.4 O Comitê de Ética (“COETI”), que compõe a estrutura de Governança da Fundação, tem finalidade consultiva e o objetivo de auxiliar os Órgãos Estatutários da Fundação na orientação, promoção, controle, aplicação e fiscalização dos valores preconizados neste Código de Ética e Conduta.

2 APLICAÇÃO

2.1 O Código de Ética e Conduta da PREVIRB destina-se a orientar a atuação dos Conselheiros, membros dos Comitês, Diretores e Colaboradores da Fundação.

2.2 Este Código se aplica, por extensão, aos Participantes e Assistidos, aos Patrocinadores, aos fornecedores e ao mercado em geral, no que for pertinente.

2.3 As categorias citadas nos itens anteriores, a quem o Código se aplica, serão resumidas na expressão “todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente”, para fins de redação deste Código.

3 OBJETIVO

3.1 Estabelecer um conjunto de valores e princípios que visem o cumprimento da missão da Entidade, através de condutas éticas e padrões de excelência no desenvolvimento das suas atividades.

3.2 Reunir as orientações sobre valores e princípios que devem ser seguidos por todos que se relacionam com a PREVIRB, visando padronizar, formalizar e facilitar o entendimento de todos.

3.3 Promover a disseminação desses valores e princípios desejados, para garantir a ética e a transparência na gestão da Entidade, além de preservar e fortalecer a imagem da PREVIRB e de todos que a integram e representam perante seu público-alvo e compromisso com a PREVIRB.

4 PRINCÍPIOS ÉTICOS

4.1 Todos, que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, tem a responsabilidade de observar e garantir o cumprimento dos seguintes princípios:

a) **BOA-FÉ:** Todas as ações devem ser pautas pela honestidade e pela ética;

a1) Condutas:

- i. Atuar com lealdade e veracidade, especialmente na gestão dos negócios da PREVIRB, de modo a garantir o cumprimento da missão.
- ii. Valorizar a cordialidade nas relações interpessoais e a presteza no atendimento aos Participantes e Assistidos;
- iii. Em caso de erro em algum processo, comunicar imediatamente ao superior, buscando a solução mais correta e adequada para o caso;
- iv. Assegurar que todos os serviços prestados atendam às necessidades daqueles a quem se destinam;
- v. Os Órgãos Estatutários devem atuar com visão estratégica, integridade e lealdade, tomando decisões de forma diligente, prudente e adequada para os negócios da Entidade e para a aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios; e
- vi. Prezar pelo atendimento cortês e pelo bom relacionamento com as pessoas, sempre respeitando a hierarquia da Fundação.

b) **LEGALIDADE:** Todas as ações devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sem exceções ou privilégios;

b1) Condutas:

- i. Cumprir rigorosamente a legislação, o Estatuto, os Regulamentos, as Políticas, este Código de Ética e Conduta e os demais normativos internos da PREVIRB, evitando qualquer conduta em desconformidade com as normas vigentes;
- ii. Atuar de forma contínua para aprimorar os produtos e serviços ofertados aos Participantes e Assistidos, sempre em conformidade com as normas aplicáveis;
- iii. Respeitar a hierarquia estabelecida na Política de Alçadas nas tomadas de decisão; e
- iv. Seguir as deliberações do CONDEL, as recomendações do CONFI, as decisões da DIREX e as demais normas instituídas pela PREVIRB.

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

- c) **RESPEITO ÀS DIFERENÇAS DIGNIDADE E INTEGRIDADE:** Atuar sempre em respeito às normas e às pessoas e às diferenças individuais, com retidão, honestidade e imparcialidade;

c1) Condutas:

- i. Conciliar, de forma ética e transparente, os interesses institucionais da PREVIRB com os de seus diversos públicos de relacionamento;
- ii. Aplicar as melhores práticas técnicas e de governança em atividades e na tomada de decisões, estabelecendo vínculos de confiança e protegendo os benefícios dos Participantes e Assistidos;
- iii. Atuar com zelo na gestão do patrimônio dos Planos, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita para garantir a perenidade da PREVIRB e dos Planos de Benefícios por ela operados, além da identificação, monitoramento e controle de quaisquer tipos de riscos que possam comprometer a Entidade ou os Planos de Benefícios por ela operados;
- iv. Prevenir e combater fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, registrando informações e documentos com transparência e veracidade, sem omissões ou distorções;
- v. Exercer funções com profissionalismo e responsabilidade, focando no melhor resultado para a Entidade, para os Planos de Benefícios e para a proteção dos Participantes e Assistidos;
- vi. Zelar pela proteção e conservação dos bens patrimoniais da PREVIRB, restringindo seu uso às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
- vii. Evitar situações de conflito de interesses, abstendo-se de participar de discussões, deliberações e votações quando houver qualquer possibilidade de comprometimento da imparcialidade;
- viii. Proteger os interesses da Fundação, comunicando imediatamente qualquer situação ilegal, irregular, antiética ou duvidosa aos superiores, pelo e-mail etica@previrb.com.br ou por outros meios de comunicação previstos;
- ix. Evitamos relações de exclusividade que possam comprometer a gestão da nossa Entidade e dos Planos de Benefícios por ela operados; e
- x. Usar redes sociais com moderação e de forma respeitosa, evitando pronunciamentos em nome da Entidade ou de seus órgãos - ainda que sejam membros de algum deles - bem como a divulgação de decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo que exercem.

- d) **TRANSPARÊNCIA:** Transmitir informações verdadeiras de forma clara e eficiente;

d1) Condutas:

- i. Nas relações profissionais e no atendimento aos Participantes e Assistidos, deve-se passar as informações com clareza, exatidão e confiabilidade; e
- ii. Tomar decisões, em quaisquer circunstâncias, de forma consistente e fundamentada, sempre priorizando soluções que respeitem os contratos previdenciários e os direitos dos Participantes e Assistidos de cada Plano de Benefícios operado pela Fundação.

- e) **COMPROMETIMENTO COM A CONFIDENCIALIDADE:** Respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações, documentos e fatos tratados pela Fundação de caráter sigiloso ou estratégico;

e1) Condutas:

- i. Agir com atenção e cuidado na elaboração de documentos, garantindo que contenham informações corretas e claras; e
- ii. Proteger a integridade dos documentos, das informações e dos negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico.

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

- f) **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS:** Zelar pela segurança da informação e pela privacidade dos dados, especialmente os pessoais:
- i. Utilizar bens, equipamentos, softwares e demais meios de comunicação exclusivamente para o desempenho das atividades, sempre em estrita observância às normas de segurança da informação e proteção de dados.

5 CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS

5.1 Todos aqueles que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, deverão se pautar por elevados padrões éticos e de integridade, com foco em resultados sustentáveis e responsabilidade institucional e zelando para que sua atuação não gere conflito com os interesses da Fundação e, para tanto, não devem:

- a) Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;
- b) Obter enriquecimento pessoal por meio de acesso a informações confidenciais;
- c) Tirar vantagem de oportunidades ou utilizar de propriedades ou informações corporativas, na realização de seus investimentos pessoais;
- d) Manifestar-se em nome ou por conta da PREVIRB, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de sua competência funcional e desde que haja concordância da DIREX;
- e) Valer-se da posição hierárquica ou cargo na PREVIRB para expor a privacidade ou os dados sigilosos de Colaboradores, Gestores, Colegiados, Patrocinadores, Participantes e Assistidos, bem como da própria PREVIRB, por meio de gestos, comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- f) Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, bem como divulgar sem autorização, dados e informações que prejudiquem a PREVIRB, ou seus Participantes e Assistidos;
- g) Praticar assédio moral, atentando contra a dignidade do Colaborador, por meio de ações – como gestos, palavras e atitudes – que humilhem, degradem, ridicularizem e atinjam reiteradamente a vítima, visando desestabilizá-la, isolá-la ou até mesmo eliminá-la do convívio profissional ou do local de trabalho;
- h) Praticar assédio sexual, utilizando da condição para obter vantagem ou favorecimento sexual; e
- i) Praticar qualquer tipo de discriminação (social, racial, sexual, de gênero, religiosa, por idade, opinião política, aparência, condição física/mental ou qualquer outra);

6 INTEGRIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE

6.1 Estar alinhado com as melhores práticas de integridade e vedar qualquer ato que confronte os interesses da Fundação. Entende-se por conflito de interesse toda situação em que interesses privados – sejam de natureza pessoal, financeira ou familiar – possam influenciar ou comprometer a tomada de decisões relacionadas à PREVIRB e aos Planos por ela administrados. Assim, todos que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, estão compromissados a atuar sempre em promoção e defesa dos interesses e objetivos dos Planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem própria ou para terceiros, ainda que isso não acarrete prejuízos.

6.2 A atuação ética implica em não oferecer nem aceitar favores, em benefício próprio ou de terceiros, no relacionamento com pessoas físicas, empresas e Entidades com as quais mantenha-se

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

relações pessoais, comerciais ou institucionais – inclusive Patrocinadores, Órgãos de Fiscalização e Associações –, especialmente as que possam influir em atos de nossa gestão. Considera-se, também como terceiros, para os fins do disposto neste Código, os parentes, a exemplo: cônjuge, irmãos, filhos, netos, primos, companheiro(a), pais, avós, tios, sobrinhos, agregados (como sogros, nora/genro, cunhados, madrasta/padrasto, enteados).

6.3 Submeter, previamente, todas as operações financeiras ou atividades comerciais que envolvam algum Patrocinador a uma análise jurídica, com emissão de parecer ou memorando conclusivo sobre:

- a) a conformidade à legislação e os normativos internos aplicáveis; e
- b) a existência ou não de conflito de interesse no caso concreto.

6.4 A fim de evitar a concretização de conflitos de interesses, todos que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, devem ter ciência e consultar, sempre que necessário, os termos das Políticas, bem como, dos demais normativos da Fundação, não sendo válida eventual alegação de desconhecimento de seus conteúdos.

6.5 Reportar quaisquer situações reais ou potenciais nesse sentido ao gestor ou diretamente ao RH, para ciência e, eventualmente, adoção das medidas necessárias à mitigação dos conflitos.

7 CONDUTAS REQUERIDAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 A PREVIRB está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais (Colaboradores, Fornecedores, Participantes e Assistidos) e, para isso, estar comprometido com a preservação da intimidade, da privacidade e da imagem de todos com quem se relacionar, especialmente quando do tratamento de dados sensíveis.

7.2 Nesse contexto, a PREVIRB afirma o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, em estrito cumprimento da Legislação aplicável nesse âmbito, com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018).

8 CONDUTAS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

8.1 A PREVIRB participa ativamente do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

8.2 Todos devem ter ciência e cumprir todas as Políticas e procedimentos estabelecidos, além de atender aos treinamentos promovidos pela Fundação relacionados ao tema.

8.3 A PREVIRB declara que não participa de qualquer esquema de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores ou de financiamento do terrorismo, estando comprometido a agir em conformidade com as Leis e regulamentações contra a corrupção e a lavagem de dinheiro vigentes.

9 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

9.1 Repudiar qualquer forma de assédio moral ou sexual e comprometer-se a promover um ambiente de trabalho respeitoso, seguro e inclusivo, garantindo a dignidade e o bem-estar de todos que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente.

9.2 Definições:

- i. **Assédio Moral:** Qualquer conduta abusiva, repetitiva e prolongada que exponha um integrante dos quadros da PREVIRB a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho, afetando sua dignidade e desempenho profissional;
- ii. **Assédio Sexual:** Qualquer abordagem, insinuação, gesto ou comportamento de conotação sexual indesejado que possa causar constrangimento ou intimidar a vítima, independentemente de vínculo hierárquico.

9.3 Não praticar, não tolerar ou não se omitir diante de situações de assédio.

9.4 Não são permitidas condutas que envolvam humilhações, intimidações, ameaças, isolamento profissional, exigências abusivas ou qualquer forma de violência psicológica, bem como insinuações sexuais, convites insistentes, contatos físicos não consentidos e qualquer comportamento que crie um ambiente hostil ou ofensivo.

9.5 Medidas de Prevenção e Denúncia:

- a) A PREVIRB promove treinamentos e ações educativas para conscientização sobre a prevenção e combate ao assédio moral e sexual, reforçando a cultura de respeito, equidade e integridade;
- b) O canal oficial para o recebimento de denúncias é o e-mail etica@previrb.com.br que deve ser utilizado sempre que houver suspeita de violação aos princípios deste Código, aos normativos da PREVIRB, à legislação vigente, ou em casos de indícios de assédio moral e/ou sexual. O sigilo do denunciante será integralmente preservado, assim como sua proteção contra qualquer forma de retaliação;
- c) A PREVIRB disponibiliza a atuação conjunta do setor de Recursos Humanos, do Canal de Denúncias e do Comitê de Ética para o recebimento, análise e apuração de todas as denúncias. Todos os envolvidos no processo estão comprometidos com a condução dos casos com seriedade, imparcialidade e respeito ao devido processo. O detalhamento dos fatos é fundamental para a adequada apuração e a devida responsabilização, quando aplicável. As medidas disciplinares corresponderão à gravidade do caso, podendo incluir advertências, suspensões ou desligamento do infrator; e
- d) A PREVIRB assegura proteção total ao denunciante de boa-fé, garantindo o sigilo da identidade e a confidencialidade das informações compartilhadas. É terminantemente proibida qualquer forma de retaliação, ameaça, discriminação ou penalização contra quem realizar denúncia ou colaborar com investigações internas. Situações de retaliação, se identificadas, serão tratadas com a mesma seriedade e também poderão resultar em medidas disciplinares cabíveis.

10 CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todos dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, comprometem-se a manter absoluto sigilo e reserva quanto a documentos, fatos, informações, especialmente aqueles tratados como

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

confidenciais, cumprindo o disposto nas Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação da PREVIRB.

10.2 Entendemos que tais documentos, fatos, informações e assuntos abrangem tudo aquilo que diz respeito aos Participantes, aos Patrocinadores e aos negócios da Fundação.

10.3 Excetuam-se do princípio de confidencialidade as informações que devem ser tornadas públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão unânime da Diretoria Executiva – DIREX ou do Conselho Deliberativo. Nesse caso, é de competência da DIREX proceder à divulgação das informações da Fundação pelos devidos canais de comunicação, desde que se trate de situações específicas. Caso a Diretoria não realize a divulgação em até 2 (dois) dias úteis, os Conselheiros efetivos, após comunicação prévia ao CONDEL, poderão realizar a divulgação.

11 RESPONSABILIDADE E MEDIDAS DISCIPLINARES

11.1 Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, serão responsáveis por ações ou omissões no exercício do cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à PREVIRB.

11.2 Assumir também a responsabilidade da observância e o compromisso com os valores éticos preconizados neste Código, almejando a otimização da capacidade profissional, a excelência na conduta pessoal e o zelo pelos procedimentos técnicos e administrativos da Fundação.

11.3 Ter as seguintes responsabilidades em relação ao Código de Ética e Conduta:

- a) Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta, as Políticas, os procedimentos e as instruções internas; e
- b) Estar aptos a executar as tarefas, sob a responsabilidade dos seus gestores, recebendo orientação e treinamento adequado.

11.4 Caso descumprido algum dos compromissos de conduta firmados neste Código, as instâncias competentes apurarão os fatos, o que poderá ensejar a adoção de medidas de caráter educativo e disciplinar, tais como advertência, afastamento, rescisão contratual, perda do cargo ou outras penalidades cabíveis.

12 RELACIONAMENTOS

12.1 Relacionamentos Internos

12.1.1 O relacionamento entre os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, deve estar sempre pautado pelo respeito, cordialidade, decoro, cooperação, profissionalismo e imparcialidade na busca da melhoria contínua dos resultados, devendo para tanto:

- a) Cumprir integralmente a lei, os acordos, as convenções e os contratos;
- b) Respeitar os direitos dos Colaboradores, principalmente em relação à sua liberdade, privacidade, defesa, imagem e reputação;
- c) Garantir tratamento idêntico para aqueles que se encontram em situações equivalentes ou similares, sem discriminações e proteções indevidas;

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

- d) A PREVIRB preza pelo desenvolvimento profissional de seus Colaboradores e aplicará critérios isonômicos, transparentes, baseados na meritocracia, no desempenho e nas competências, para o processo valorização do seu corpo funcional;
- e) Seguir os padrões mais elevados de proteção à saúde e segurança dos Colaboradores; e
- f) É permitido o relacionamento afetivo entre Colaboradores da PREVIRB, desde que não exista vínculo hierárquico direto entre os envolvidos nem que ambos pertençam à mesma Gerência. Caso um relacionamento se inicie dentro da Fundação, os envolvidos deverão comunicar, de forma imediata e formal, ao seu gestor e ao RH para análise e eventual realocação, garantindo a transparência e a imparcialidade no ambiente de trabalho. A PREVIRB zela pela integridade das pessoas, repudiando qualquer tipo de favorecimento pessoal em decorrência do relacionamento.

12.2 Relacionamentos Externos

12.2.1 Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, podem participar de eventos, palestras, congressos e outras atividades externas de natureza profissional, desde que nessa participação:

- a) Não represente conflito de interesse com as atividades da Fundação;
- b) Não comprometa a imparcialidade, a imagem ou os princípios éticos da Entidade; e
- c) Seja comunicada e, quando necessário, autorizada pela liderança imediata.

12.2.2 Pode-se doar e receber brindes e presentes, desde que com transparência e ciência da PREVIRB, respeitando os seguintes limites:

- a) O recebimento de brindes institucionais, materiais promocionais ou itens de cortesia – como canetas, agendas e objetos similares – é permitido apenas quando estiverem em conformidade com os limites de valor estabelecidos pela legislação vigente e desde que não tenha o propósito, real ou aparente, de influenciar decisões profissionais ou configurar vantagem indevida ou favorecimento.”;
- b) Presentes, convites ou benefícios de alto valor, como passagens, estadias e joias, que possam comprometer a imparcialidade ou gerar percepção de favorecimento, devem ser recusados e comunicados à DIREX;
- c) As doações somente poderão ser feitas mediante autorização expressa e formal da DIREX e desde que não configurem conflito de interesses; e
- d) Em caso de dúvida sobre a adequação do recebimento, deve-se consultar o gestor imediato, a DIREX ou comunicar o fato ao Comitê de Ética da Fundação.

12.3 Com os Patrocinadores:

- a) O relacionamento com os Patrocinadores será pautado na colaboração, parceria e consideração mútuas, zelando pelo interesse dos Participantes e Assistidos, bem como pelo respeito à privacidade dos dados pessoais; e
- b) Deve-se transmitir as informações de forma clara, precisa, segura, transparente, tempestiva e, se possível, anonimizadas, permitindo o acompanhamento das atividades e o desempenho da PREVIRB.

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

12.4 Com os Participantes e Assistidos:

- a) O relacionamento com os Participantes e Assistidos dos Planos Previdenciais, deve ser baseado no respeito, na consideração e na honestidade, buscando atender às suas necessidades, demonstrando zelo por seus interesses e assegurando a satisfação com os serviços prestados;
- b) Deve-se disponibilizar as informações de maneira tempestiva aos Participantes e Assistidos, de forma que todos possam entendê-las e acessá-las – seja para tomar decisões ou para compreender todas as práticas do Sistema de Previdência Complementar Fechado em que estão inseridos; e
- c) Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, comprometem-se a alcançar os objetivos, garantindo sempre o atendimento dos interesses dos Participantes e Assistidos, bem como o cumprimento da legislação de privacidade de dados.

12.5 Com os Órgãos Reguladores:

- a) A PREVIRB, deve executar todas as atividades em conformidade com a legislação, buscando relacionar-se com honestidade, transparência e precisão com os Órgãos Reguladores.

12.6 Com os Fornecedores, quando nas dependências da empresa:

- a) Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente devem ser transparentes e éticos na definição dos critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho dos Fornecedores;
- b) Os critérios estão definidos nos Manuais de Gestão da Fundação, garantindo a qualidade do material ou serviço e a melhor relação custo-benefício, o que pode implicar na extinção ou alteração de atividades, para melhor atender aos interesses da PREVIRB e aos dos Participantes e Assistidos;
- c) Deve-se explicitar, nos processos de contratação, que os Fornecedores deverão cumprir as disposições legais pertinentes aos respectivos contratos;
- d) Procurar manter relações contratuais com parceiros que observem o disposto na Legislação sobre lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proteção e privacidade de dados; e
- e) Nas contratações deverão observar os critérios, prazos e condições específicos previstos em nossa norma interna.

12.7 Com outros Fundos de Pensão:

- a) Nas relações com outros Fundos de Pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

12.8 Com os Órgãos de Classe e a sociedade em geral:

- a) Devem-se estabelecer canais de comunicação, quando for o caso, que transmitam de forma transparente, com respeito e honestidade, as informações de maneira compreensível para os órgãos de classe e para a sociedade.

13 COMPROMETIMENTO

13.1 Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, assumem os mesmos compromissos éticos, independentemente do cargo que ocupamos. Assim, os comportamentos e atos que estiverem em desacordo com os padrões deste Código de Ética e Conduta, bem como

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

com as normas internas da PREVIRB, estarão passíveis à apuração sob o aspecto disciplinar, podendo resultar em instauração de inquérito administrativo e/ou processo judicial.

13.2 Reportar imediatamente ao COETI (Comitê de Ética), via e-mail etica@previrb.com.br, qualquer desrespeito ao Código de Ética e Conduta, assegurando a proteção dos Colaboradores e dos Fornecedores, especialmente quando se tratar de comunicação relacionada às hierarquias superiores.

14 GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

14.1 Compete ao COETI, nos termos do Regimento Interno e, quando convocados pela DIREX, apurar denúncias e informações de violação ao Código de Ética e Conduta, propor sanções e encaminhar o relatório com as recomendações para a DIREX.

15 DAS DENÚNCIAS

15.1 Ao detectar atos em desacordo com os princípios deste Código, deve-se comunicar imediatamente ao COETI.

15.2 Comprometer-se a não contratar Colaboradores ou Fornecedores que possuam grau de parentesco com Colaboradores, Dirigentes, membros de Comitês ou Conselheiros da PREVIRB. Essa verificação será feita no ato da contratação, sendo para prestadores, via formulário "Questionário para Prestadores de Serviços e Fornecedores (*Due Diligence* Simplificado ou Completo)", e para colaboradores, via Declaração assinada pelo próprio, como parte do conjunto documental de sua admissão.

15.3 Ao realizar uma atividade ou tomar uma decisão, mesmo que não esteja prevista neste Código de Ética e Conduta, adote os seguintes cuidados:

- a) Não discriminar injustamente grupos ou indivíduos;
- b) Verificar se a decisão ou atividade está em conformidade com os padrões morais aceitos;
- c) Validar se esta é a melhor alternativa, a que cause o menor dano, real ou potencial, e maximize a possibilidade de ganho da empresa; e
- d) Observar sempre a legislação pertinente ao tema.

15.4 O descumprimento das disposições deste Código pode gerar como consequência a aplicação de penalidades, caso seja comprovado após a apuração dos fatos.

15.5 As classificações das gravidades por infração são:

- I **Leve:** prática de atos de baixo impacto no ambiente organizacional, que não causem prejuízo material ou reputacional para a PREVIRB nem dano físico ou moral a todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente;
- II **Moderada:** prática de atos de média relevância para o ambiente organizacional ou reincidência de pequenas faltas, podendo ser ações e omissões que tenham causado danos parcialmente remediáveis aos eventuais impactados para a PREVIRB ou a todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente e não caracterizem atividade criminosa;

Código de Ética e Conduta

(Aprovada pela Resolução CONDEL 011/2025, de 29/5/2025)

- III **Grave:** prática de atos com impacto negativo substancial para o ambiente organizacional, que pode ser materializado em impacto financeiro ou reputacional para a PREVIRB ou a todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente;
- IV **Gravíssima:** ação ou omissão que cause prejuízo material ou reputacional relevante para a PREVIRB, assim como que cause dano físico ou moral a todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente;

15.6 As medidas a serem adotadas para as infrações são:

- I **Leve:** Advertência verbal;
- II **Moderada:** Advertência por escrito ou suspensão de 15 dias com perda de remuneração, caso seja empregado da Fundação e dar ciência ao Patrocinador sobre o ato praticado. Caso seja Assistido, dar ciência a Fundação sobre o ato praticado para medidas cabíveis;
- III **Grave:** Suspensão por até 30 dias com perda de remuneração, caso seja empregado da Fundação e dar ciência ao Patrocinador sobre o ato praticado. Caso seja Assistido, dar ciência a Fundação sobre o ato praticado para medidas cabíveis;
- IV **Gravíssima:** Rescisão do contrato com justa causa, caso seja empregado da Fundação. Com relação ao Participante, dar ciência ao Patrocinador sobre o ato praticado.

Parágrafo Único - No caso de infrações cometidas por Fornecedores, o Comitê deverá analisar as penalidades previstas nos contratos e encaminhar sua recomendação à DIREX para deliberação.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Este Código não possui caráter exaustivo. Havendo casos omissos, serão tratadas como exceção e encaminhados ao COETI para análise e deliberação.

16.2 A omissão de informações também caracteriza infração a este Código de Ética e Conduta.

16.3 A reputação e a integridade ética da PREVIRB é responsabilidade daqueles que integra seus quadros, direta ou indiretamente, constituindo orientação fundamental para nossas práticas diárias.

16.4 A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão, anexo a este Código de Ética e Conduta, expressa o livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios, sendo obrigatório a todos os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, reafirmando esse consentimento e concordância a cada revisão deste Código.

16.5 Os integrantes dos quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, comprometem-se a divulgar amplamente o nome dos membros do COETI, bem como o endereço eletrônico corporativo do Comitê, por meio dos nossos canais de comunicação, a fim de facilitar o acesso por parte daqueles que tenham alguma informação a reportar.

16.6 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente comprometem-se também a observar o Código de Ética e Conduta dos Fundos de Pensão.